



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

LEI N.º 2.059, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003.

Altera Dispositivo da Lei n.º 1987 de 13 de Dezembro de 2001 e Dá Outras Providências.

O povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 1987 de 13 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. É vedada a concessão de subvenção social às seguintes entidades:

I - as que tenham recursos próprios através de anuidades ou mensalidades;

II - que constitua patrimônio de pessoa física.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 19
DE NOVEMBRO 2003.


Aécio Martins de Souza
Prefeito Municipal